



EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR PRESIDENTE DA CPEC DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, MATEUS TARABORELLI FOINA

Ofício 074/2025

SÃO ROQUE, 20 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo sr. Vereador:

Inicialmente cumprimentando-o, nos servimos do presente para responder ao Ofício nº 1022/2025.

Manifestação do Conselho Tutelar Sobre o Projeto de Lei nº 86/2025-L

O Conselho Tutelar da Estância Turística de São Roque, foi convidado a se manifestar acerca do **Projeto de Lei nº 86/2025-L**, que propõe a proibição de músicas e videoclipes com apologia ao crime, uso de drogas ou conteúdos sexuais nas escolas públicas municipais.

Cumpre, inicialmente, esclarecer que **não é função legal do Conselho Tutelar emitir parecer legislativo** ou avaliar a constitucionalidade de projetos de lei. O papel deste órgão é **zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente**, aplicando medidas de proteção sempre que esses direitos forem ameaçados ou violados. Assim, nossa manifestação ocorre em caráter excepcional, diante da relevância da matéria e do convite recebido.

1. Sobre o projeto de lei

O PL 86/2025-L se apresenta como medida de proteção das crianças e adolescentes, mas a análise de seu conteúdo revela problemas que merecem atenção. Ao impor restrições amplas e pouco definidas a manifestações culturais, o projeto pode gerar efeitos contrários ao objetivo declarado.



Em primeiro lugar, **cria-se um clima de censura prévia nas escolas**, em que professores e diretores passam a agir sob constante receio de punição administrativa por conteúdos artísticos trabalhados em sala de aula. Essa responsabilização indevida sobrecarrega os gestores escolares, que não possuem formação ou atribuição para avaliar se uma letra musical constitui ou não “apologia ao crime”, por exemplo.

Em segundo lugar, o projeto pode resultar em **discriminação cultural indireta**, atingindo de forma desproporcional gêneros musicais como funk, rap e trap, associados à juventude periférica. Tal prática contraria o **artigo 5º do ECA**, que veda qualquer forma de discriminação, além de enfraquecer o **artigo 58**, que assegura o acesso às fontes de cultura.

O Estatuto também garante, em seu **artigo 16**, o direito à liberdade de opinião e de participação na vida cultural, e no **artigo 53**, o direito dos alunos de participar da vida escolar. Em vez de promover mediação crítica e debates educativos, o Projeto de Lei opta pela proibição e pelo silenciamento.

2. Riscos pedagógicos e sociais

Proteger crianças e adolescentes não significa excluir temas sensíveis da escola, mas sim **abordá-los de forma pedagógica, crítica e responsável**. Proibir músicas e vídeos que tratam de violência, drogas ou sexualidade não elimina essas questões da realidade delas, apenas dificulta o trabalho educativo.

Além disso, ao autorizar denúncias de qualquer cidadão, o Projeto de Lei pode abrir caminho para perseguições seletivas e para a estigmatização de determinadas manifestações culturais, criando um ambiente de desconfiança dentro da comunidade escolar.

3. Recomendação

Considerando os riscos apontados, o Conselho Tutelar entende que o PL 86/2025-L **não representa avanço na proteção integral da criança e do adolescente**, podendo, ao contrário, restringir direitos garantidos pelo ECA e pela Constituição Federal.



Diante disso, este Conselho recomenda que **seja realizada uma Audiência Pública** antes da continuidade da tramitação legislativa, para que toda a comunidade escolar, os conselhos de direitos, representantes culturais e a sociedade civil possam debater o tema.

Reforçamos que a **verdadeira proteção** se dá pelo fortalecimento de políticas públicas de educação, cultura, esporte e lazer, e não pela imposição de censura a manifestações artísticas.

Restrito ao exposto, renovamos protestos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.


Carla Noggerini Andreoli
Conselheira Tutelar
RG: 35.280.138-4


Guilhermina Giorni Marques
Conselheira Tutelar
R.G. 26.287.767-3


Lenice Rodrigues de Oliveira
Conselheira Tutelar
RG 63.880.026-2


Marcos Aurélio Cardoso
Conselheiro Tutelar
RG: 28.161.348-5